

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA DO SENADO

Augusto Zacarias Corrêa Leite, brasileiro, [REDACTED] deputado estadual em São Paulo,

[REDACTED]
[REDACTED] e **Renato de Souza Battista**, brasileiro, [REDACTED] assessor parlamentar, [REDACTED]

[REDACTED], vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **oferecer a seguinte representação em desfavor do senador Marcos do Val (PODE-ES)**, pelo seguinte:

No dia 5 de janeiro de 2026, o senador Marcos do Val (Podemos-ES) divulgou em suas redes sociais um áudio alegadamente sigiloso que, segundo ele, teria sido gravado em uma reunião secreta relacionada à captura do ditador da Venezuela, Nicolás Maduro, pelos Estados Unidos.

Ocorre que tal conteúdo foi provavelmente gerado por inteligência artificial, com voz em espanhol e afirmações de um golpe de Estado “sem armas” envolvendo instituições como as Supremas Cortes e citando o Brasil.

O senador Marcos do Val qualificou o áudio como uma “reunião real”, afirmou que a gravação seria um “divisor de águas” na política sul-americana e que o conteúdo poderia prejudicar o governo federal e partidos políticos.

A divulgação de conteúdo falso ou manipulado por agente público, especialmente senador da República, caracteriza potencial violação do decoro parlamentar e da confiança pública que deve reger o exercício de mandato legislativo.

O art. 2º, III, da resolução nº 20, de 1993 do Senado, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar, determina que os senadores devem exercer o mandato com dignidade. Mentir, a fim de angariar atenção do público, não é conduta digna.

A conduta descrita pode constituir:

- uso de informação falsa ou enganosa com propósito de influenciar o processo político, o que fere princípios constitucionais de moralidade e veracidade na atuação parlamentar;
- propagação de desinformação com impacto nas relações internacionais, ao insinuar fatos inexistentes envolvendo governos estrangeiros;
- uso indevido de cargo público para promoção pessoal ou desestabilização política, violando a dignidade do cargo e a ética parlamentar.

O Regimento Interno do Senado estabelece que é incompatível com o decoro parlamentar a prática de atos que atentem contra a reputação da Casa, a confiança do público ou a ordem constitucional, incluindo a divulgação de informações falsificadas.

Dante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento imediato da presente representação, com registro no sistema da Corregedoria;
- b) A instauração de procedimento disciplinar perante o Conselho de Ética para apurar a conduta do senador Marcos do Val relacionada à divulgação de áudio falso possivelmente gerado por IA, com consequente verificação de eventual infração ao decoro parlamentar;
- c) A oitiva do parlamentar envolvido e demais testemunhas ou peritos, inclusive com análise técnica do áudio divulgado;
- d) A aplicação das sanções cabíveis caso se constate violação ao decoro e à legislação interna do Senado Federal.



Augusto Zacarias Corrêa Leite

Renato de Souza Battista